

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 500.000\$ no corrente ano e 845.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1956.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 40 794

Considerando que no decurso da «Pavimentação da serventia de Quimbres», adjudicada a Elias Meneses Relvão, de harmonia com o Decreto n.º 40 637, de 7 de Junho de 1956, se reconheceu, em virtude das alterações provocadas pelas cheias nas condições do terreno, a necessidade de executar certos trabalhos não previstos no projecto;

Considerando que o prazo para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, abrange os anos económicos de 1956 e 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato adicional com Elias Meneses Relvão para execução dos trabalhos a mais na

empreitada de «Pavimentação da serventia de Quimbres», pela importância de 18.267\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despende com pagamentos relativos às obras executadas mais de 110.000\$ em 1956 e em 1957 58.267\$ e o mais que se apurar como saldo do ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1956.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 001

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 11.º, alínea *h*), e artigo 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, que o governador da província da Guiné abra um crédito especial de 100.000\$, destinado à aquisição de material de consumo corrente para os serviços de aeronáutica civil, tomando como contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Ministério do Ultramar, 11 de Outubro de 1956.—
O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné.—
R. Ventura.